



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação

DECISÃO DE JULGAMENTO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA - ALFATEC

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

I – RELATÓRIO

No curso da fase de julgamento das propostas do presente certame, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa **ALFATEC RADIOLOGIA LTDA - CNPJ: 35.071.029/0001-49**, apresentou **valor global significativamente inferior ao valor estimado pela Administração**, circunstância que evidenciou **indícios de inexequibilidade da proposta**.

Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, cabe à Administração verificar a exequibilidade das propostas quando houver indícios de inviabilidade econômica, sendo assegurado ao licitante o direito de demonstrar a viabilidade da proposta apresentada.

Assim, em observância aos princípios da **vantajosidade, da busca da verdade material e do formalismo moderado**, bem como em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente o entendimento consolidado no **Acórdão 1211/2021 – Plenário**, foi realizada **diligência junto à empresa licitante**, com a finalidade de oportunizar a comprovação da exequibilidade da proposta apresentada.

Na diligência expedida, solicitou-se à empresa a apresentação de documentação capaz de demonstrar a viabilidade econômica da proposta, incluindo:

- memória de cálculo detalhada da formação dos preços;
- comprovação da origem dos custos dos equipamentos e insumos;
- demonstração da viabilidade econômica dos serviços ofertados;
- comprovação dos custos relacionados às soluções tecnológicas utilizadas;
- demonstração da estrutura operacional necessária à execução contratual.

A empresa apresentou resposta acompanhada de planilhas e documentos complementares, os quais foram submetidos à análise desta Comissão de Licitação e da área técnica responsável.

II – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Após análise minuciosa da documentação apresentada em sede de diligência, foram constatadas as seguintes situações:

1. Memória de cálculo da formação dos preços

A empresa apresentou planilha de composição de custos contendo valores unitários e totais para os itens que compõem a proposta.

Contudo, verificou-se que a referida planilha apresenta **limitações relevantes quanto ao detalhamento da metodologia de formação dos preços**, tendo sido apresentados diversos valores sem a correspondente memória analítica capaz de demonstrar de forma objetiva a composição dos custos indicados.

Dessa forma, a documentação apresentada **não permite verificar com segurança a estrutura de custos da proposta**, dificultando a avaliação concreta da viabilidade econômica da execução contratual.

2. Comprovação da origem dos custos

A licitante apresentou alguns documentos, tais como propostas comerciais e referências a contratações semelhantes.

Entretanto, verificou-se que **parte relevante dos itens que compõem a proposta não possui comprovação documental suficiente quanto à origem dos custos informados**, inexistindo demonstração adequada da compatibilidade dos valores apresentados com as condições efetivamente praticadas no mercado.

3. Viabilidade econômica dos serviços

Em relação a determinados serviços essenciais à execução do objeto contratual, a documentação apresentada **não demonstrou de forma inequívoca a viabilidade econômica dos valores ofertados**, não tendo sido apresentados elementos suficientes para comprovar que os custos indicados permitem a execução integral do objeto nas condições propostas.

4. Estrutura operacional

A empresa apresentou descrição genérica da execução dos serviços e das atividades de suporte técnico.

Todavia, não foram apresentados documentos ou elementos suficientes que demonstrem **a efetiva estrutura operacional necessária para a execução do objeto**, tais como dimensionamento da equipe técnica, logística de atendimento, custos operacionais detalhados e demais elementos indispensáveis à execução do contrato.

III – MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

A documentação apresentada pela empresa também foi submetida à análise da área técnica competente da Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme manifestação constante no **Despacho nº 157/2026 da Gerência de Apoio Diagnóstico**, foram identificadas inconsistências relevantes entre os documentos apresentados pela empresa e as exigências do objeto licitado.

A área técnica registrou, entre outros aspectos:

discrepâncias entre os valores apresentados na proposta e aqueles praticados em serviços anteriormente prestados pela empresa;

apresentação de atestados de capacidade técnica que mencionam serviços distintos do objeto do certame, como exames de tomografia;

histórico de atendimento da empresa com volume de demanda significativamente inferior àquele previsto no presente contrato, que envolve atendimento em diversas unidades da rede municipal de saúde.

Diante dessas constatações, a área técnica concluiu pela **inabilitação da licitante ou pela desclassificação da proposta por inexecuibilidade**, entendimento registrado no despacho técnico constante dos autos.

IV – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União estabelece que a Administração deve oportunizar diligência ao licitante quando houver indícios de inexecuibilidade da proposta.

Nesse sentido, o **Acórdão 1211/2021 – Plenário** consolidou o entendimento de que a diligência constitui instrumento legítimo para o saneamento de falhas e para a comprovação de condições existentes à época da licitação.

Entretanto, uma vez concedida a oportunidade de esclarecimento, **cabe ao licitante demonstrar de forma inequívoca a viabilidade econômica da proposta apresentada**, não podendo a Administração suprir a ausência de comprovação necessária à formação do preço.

O Tribunal de Contas da União também tem reiteradamente destacado que **a contratação de proposta inexecuível pode comprometer a execução contratual e causar prejuízo ao interesse público**, devendo a Administração agir com cautela na análise da viabilidade econômica das propostas.

V – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, verifica-se que:

a proposta apresentada pela empresa apresentou **indícios relevantes de inexecuibilidade**;

foi oportunizada diligência para comprovação da viabilidade da proposta;

a documentação apresentada **não foi suficiente para demonstrar de forma inequívoca a exequibilidade da proposta**;

a área técnica manifestou-se expressamente pela existência de inconsistências relevantes e pela possibilidade de inexecuibilidade da proposta.

Assim, conclui-se que **não restou comprovada a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa ALFATEC RADIOLOGIA LTDA.**, persistindo os indícios de inviabilidade econômica da execução contratual.

VI – DECISÃO

Diante do exposto, **DECIDO PELA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA ALFATEC**, por **não comprovação da exequibilidade da proposta**, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Determino o prosseguimento do certame com a convocação da próxima licitante classificada.

Registre-se no sistema eletrônico e nos autos do processo.

Goiânia, 10 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Gildeone Silvério de Lima, Pregoeiro**, em 10/03/2026, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9580429** e o código CRC **BA5D1D83**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO